



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

Lei nº 274/93

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- A Taxa de Saúde é devida para acender atividades prestadas pelo Município em vigilância sanitária e Saneamento Básico, constante da Tabela anexo.

Att.2º)- O Contribuinte da Taxa é pessoa física ou jurídica que utilizar as atividades referidas no artigo anterior.

Art.3º)- A Taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na Tabela referida nesta Lei.

§ 1º - Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido/ o recibo e procedida a averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos e controlados pelo Departamento de Fazenda da Prefeitura.

Art.4º)- A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como, seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa.

§ Único - Incidirá Correção Monetária sobre os créditos tributários observados os coeficientes oficiais, / tendo-se por tempo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a inflação.

DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art.5º)- As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes a T. S., bem como sua forma de



segue



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

inscrição em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, estão estabelecidas no Código Tributário Municipal.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇO OS SANITÁRIOS MUNICIPAL - FESSAM

Art. 6º) - Fica criado o FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL - FESSAM - com a finalidade de prover recursos/ para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessários aos serviços de Saúde / Pública na área de vigilância sanitária e saneamento básico do Município.

Art. 7º) - O FESSAM será constituído dos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

§ - ÚNICO - Integram ainda os recursos do FESSAM:

- a) auxílios, subvenções ou dotações municipais, estaduais, Federais ou provados, especificados ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Departamento / de Saúde e Assistência Social do Município.
- b) recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias.
- c) receitas provenientes da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e Legislação específica.

Art. 8º) - Os recursos a que se refere o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial dos Serviços Sanitários - Fessam" que será movimentado pelo conselho Diretor do mesmo, de acordo com deliberação do mesmo / Conselho, sob a forma de Resolução.

Art. 9º) - O saldo positivo do FESSAM, apurado em balanço em exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a critério do mesmo fundo.



[Handwritten signature]

segue



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

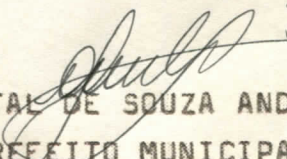
Art.10)- O Fessam, será administrado por um Conselho Diretor, / composto pelo Chefe do Poder Executivo, como Presidente nato e pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art.11)- O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais / exercerá a fiscalização nas aplicações normais, exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, / providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FESSAM além da decorrente indenização e das demais punições estabelecidas em Lei.

Art.12)- Fica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual - Art. 17, inciso III e do artigo 18 autorizado a estabelecer por Decreto, o percentual das destinações dos recursos referentes à Taxa de Saúde e demais receitas que constituem o Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal.

Art.13)- O FESSAM, terá o seu funcionamento regulamentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do / Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jardim Alegre, 08 de Março de 1993.


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

Lei nº 274/93

ANEXO I

GRUPO I

- Indústrias gerais
- Indústrias de Medicamentos
- Indústrias de Agrotóxicos
- Indústrias de Produtos Biológicos
- Bancos de Sangue, Serviços de Hemoterapia, agência Transfusional de Postos de Coletas
- Hospitais
- U T I
- Hemodiálise
- Indústrias de produtos dietéticos
- Conservas de Produtos de Origem Animal
- Embutidos
- Matadouros (todas as espécies)
- Produtos alimentícios Infantis
- Produtos de congelados, defumados e similares
- Refeições Industriais
- Sub-produtos lácteos
- Usinas pasteurizadoras e processadoras de Leite
- Vaca Mecânicas
- Cozinhas Industriais
- Cozinhas e Lactários de hospitais e casas de saúde
- Serviços de alimentação para meios de transportes (alimentação diversa, ônibus, etc.)

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal
- Desidratadoras de carnes
- Fábricas de doces e produtos de confeitarias
- Massas frescas e produtos de confeitarias
- Massas frescas e prod. derivados Semi-processados perecíveis.



Handwritten signature



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

- Sorvetes e Similares
- Granja produtoras de ovos (armazenamento) e mel
- Fábrica de Aditivos (enzimas, edulcorantes, etc)
- Outras fábricas de alimentos
- Gelo
- Gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras)
- Marmeladas, doces e xaropes
- Massas secas
- Açougues e casas de carnes
- Casas de frios (laticínios e embutidos)
- Confeitarias
- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares.
- Depósitos de produtos perecíveis
- Feiras livres com vendas de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos
- Comércio ambulantes de pastéis e salgados em geral
- Lanchonetes, pastelarias,
- Padarias e peixarias
- Quiosques e Comestíveis perecíveis
- Restaurantes e pizzarias
- Supermercados Mercados e Mercarias com venda de produtos/perecíveis
- Sorvetes
- Entrepósitos de resfriamento de leite
- Entrepósitos de distribuição de carnes
- Outros afins
- Indústrias de cosméticos, perfumarias e prod. de higiene
- Indústrias de insumos farmacêuticos
- Indústrias de produtos Veterinários
- Distribuidoras de Medicamentos
- Farmácias e Drogarias
- Farmácias Hospitalares
- Postos de Medicamentos
- Ambulatório Médico
- Ambulatório Veterinário



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

- Clínicas de radiodiagnóstico
- Clínicas veterinárias
- Laboratório de Análises clínicas (P. de coleta)
- Laboratório de Patologia clínica
- Clínicas odontológicas setor de radiologia oral
- Desinsetizadores e desratizadores
- Laboratório de prótese dentária
- Clínica de radioterapia
- Clínicas médicas
- Gabinete de Sauna
- Indústrias de Baterias
- Atividades de acupuntura
- Locais de venda e depósitos de cola de sapateiro
- Instituto de beleza, pedicuris e manicures
- Estações de água e similares
- Indústrias de sabões

GRUPO III

- Amidos e derivados
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas analcoólicas, sucos e outros
- Biscoitos e bolachas
- Condimentos, molhos e especiarias
- Confeitos, caramelos, bombons e similares
- Desidratadoras de vegetais
- Farinhas (moinhos e similares)
- Retiradoras e envasadoras de açúcar
- Torrefadoras de café
- Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis
- Casa de alimentos Naturais
- Indústrias de embalagens
- Clínicas de fisioterapias e/ ou reabilitação
- Óticas
- Artigos dentários
- Artigos ortopédicos
- Gabinete de massagens
- Consultórios de Eletrólise





Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

- Asilos e creches

GRUPO IV

- Cerealistas, depósitos e beneficiadores de grãos
- Bares e boites
- Depósitos bebidas
- Depósitos de frutas e verduras
- Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias
- Feiras livres e comércio ambulantes não perecíveis
- Quiosques e comestíveis não perecíveis
- Quitandas, casas de frutas e verduras
- Veículo de transporte e distribuição de alimentos
- Distribuidoras de cosméticos, perfumes e prod. Higiênicos
- Consultório médicos
- Consultório Veterinário
- Outros afins

GRUPO V e VI

- Indústria de material elétrico e de comunicação
- Indústria de material de Transportes
- Indústria de Madeiras
- Indústria de Mobiliários
- Indústria de papel e papelão
- Indústria de couro
- Peles e similares
- Indústria têxtil
- Indústria de vestuários, calçados e artefatos de tecidos
- Indústria de fumos
- Indústria de editorial e Gráfica
- Indústria diversas
- Agricultura e criação de animais
- Serviços de transportes
- Serviços de comunicação
- Serviços de reparação, manutenção e conservação
- Serviços pessoais
- Serviços comerciais
- Serviços Diversos



ms



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

- Escritórios Centrais e regionais de gerência e administração
- Entidades Financeiras
- Comércio atacadista (exceto produtos de interesse a saúde)
- Comércio, incorporação, loteamento e adm. de imóveis
- Atividades não especificadas ou não classificadas
- Cooperativas
- Fundações, entidades e associações de fins não lucrativos
- Administração pública, direta e autarquias
- Consultório de Psicologia.

Jardim Alegre, 8 de março de 1993


Natal de Souza André
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

Lei nº 274/93

ANEXO III

Taxa de saúde para construção de estabelecimentos hospitalares

		6
FATO GERADOR	Alíquota % s/ V. R.	
Consultório pronto socorro	0,99%	
Hospitais:		
menos de 50 leitos	isento	
de 50 à 99 leitos	5%	
de 100 à 199 leitos	6%	
de 200 ou mais leitos	10%	

ANEXO IV

Tabela de Taxa de Saúde - Diversos

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
- Registro de Diplomas	0,67%
- Registro de certificados	0,37%
- Expedição de certidões de assuntos especiali- zados e de apostilas em documentos de habili- tação profissional	0,33%
- Concessão de licença de baixa renda ou de al- terações contratuais que incidam sobre a res- ponsabilidade técnica a propriedade e a lici- tação do estabelecimento profissional	0,67%
- Autorização anual para estocagem de entorpe- centes e psicotrópicos	0,33%
- Expedição de guias de requisição de medica-/ mentos	0,33%
- Termo de abertura, encerramento e transferên- cia de livros	0,33%
- Exames e requerimento de interessado de apa- relhos, utensílios e vasilhames destinados / ao preparo, fabrico, conservação ou condicio- namento de alimentos	1,00%



NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL